



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 30 de abril de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2021/0092(NLE)

7765/21
ADD 1

WTO 96
COLAC 26

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
data:	30 de abril de 2021
n.º doc. Com.:	7764/21 + ADD 1

Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité de Comércio do Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia, o Peru e o Equador, por outro, no que diz respeito às alterações das Decisões n.º 1/2014, n.º 2/2014, n.º 3/2014, n.º 4/2014 e n.º 5/2014 do Comité de Comércio para ter em conta a adesão do Equador ao Acordo Comercial e para atualizar as listas de árbitros e peritos em comércio e desenvolvimento sustentável
	– Adoção

Declaração da Comissão

A Comissão considera que a decisão do Conselho deve ser dirigida à Comissão, pelo que considera que as alterações do artigo 3.º são inadequadas.

A expressão da posição da União numa instância criada por um acordo é um ato de representação externa da União que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TUE, é uma prerrogativa institucional da Comissão.

A Comissão reserva-se todos os seus direitos nesta matéria.
